



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Aos Pró-Reitores, Diretores de Centros e demais dirigentes da UFOB

Assunto: Nova Política de Desenvolvimento de Pessoas

Prezados,

Comunicamos que com a recente edição do Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, com vigência desde 06 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, regulamentando dispositivos da Lei 8.112/1990 quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, faz-se necessário a revisão, alteração, revisitação, atualização e em alguns casos a revogação de regulamentos e normas internas da UFOB, assim como a edição de novos regulamentos de forma a dar pleno cumprimento ao citado decreto e atender as necessidades de desenvolvimento da UFOB.

Face as novas diretrizes trazidas pelo Decreto nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa nº 201/2019, duas ações prioritárias foram adotadas:

- I. A criação de grupo de trabalho, por meio da Portaria nº 201/2019 do Gabinete da Reitoria, de 12 de setembro de 2019, que estudará e emitirá relatório e outros documentos sobre o impacto do Decreto nos documentos legais e procedimentos adotados na UFOB para concessão de Horário Especial para Servidor Estudante, Licença para Capacitação, Afastamento para Participação em Treinamento Regularmente Instituído e Afastamento para Qualificação.
- II. Suspender até a edição das novas normas alinhadas com as diretrizes do Decreto nº 9.991/2019 todas as ações de capacitação não autorizadas, todas as licenças para capacitação cujas portarias ainda não foram publicadas, os afastamentos para participação em programa de treinamento regularmente instituído, os afastamentos para qualificação não publicados e todas as novas solicitações de afastamento parcial para qualificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Apresentamos a seguir as principais mudanças previstas no Decreto nº 9.991/2019, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 201/2019:

- I. Na Nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, os órgãos e entidades devem realizar levantamento das necessidades de desenvolvimento de seus servidores para o ano seguinte, informando os custos estimados das ações que pretendem executar e a gestão dos riscos associados. Dessa forma, foi adotado como instrumento o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), em substituição ao antigo Plano Anual de Capacitação (PAC);
- II. Os órgãos e entidades deverão elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), submeter a aprovação da autoridade máxima do órgão, e em seguida encaminhar ao órgão central do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública) para análise;
- III. O órgão central do SIPEC encaminhará à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento produzido a partir das propostas constantes dos PDPs dos órgãos, de ações transversais de desenvolvimento (ações comuns a servidores em exercício em diversos órgãos ou entidades no âmbito do SIPEC);
- IV. As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, pagamento de inscrições, o pagamento de diárias e passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP. As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos de desenvolvimento;
- V. Para a participação de servidores em ações de desenvolvimento foram mantidas as seguintes formas de afastamento: licença para capacitação, participação em programa de treinamento regularmente instituído, participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e realização de estudo no exterior;
- VI. As concessões de licenças e afastamentos deverão estar alinhadas ao interesse da administração, a previsão no PDP e ao desenvolvimento de competências relativas ao órgão de exercício ou de lotação, à carreira ou cargo efetivo, e ao cargo em comissão ou função de confiança, e também quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor;
- VII. Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos o servidor requererá, conforme o caso, exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupados, a contar da data de início do afastamento e não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo;
- VIII. Os afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pela UFOB, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA


- IX. As renovações de afastamentos já autorizados pelo órgão de gestão de pessoas antes de 06/09/2019 para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* seguem as regras anteriores a vigência do Decreto 9.991/2019;
- X. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos, com período mínimo não inferior a 15 dias, com carga horária total da ação superior a trinta horas semanais, de modo presencial ou a distância;
- XI. Para a concessão da licença para capacitação fica definido o quantitativo máximo de servidores que usufruirão simultaneamente da licença, em no máximo 2(dois) por cento do quantitativo dos servidores em exercício no órgão;
- XII. Tanto a licença para capacitação, quando usufruída de forma parcelada, quanto o afastamento para participação em programa de treinamento regularmente instituído deverão respeitar o interstício mínimo de 60(sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo.

Pelo exposto, solicitamos que seja dado amplo conhecimento sobre o conteúdo desta comunicação a todos os servidores lotados em sua unidade.

Para dúvidas e esclarecimentos procurar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Barreiras, BA, 23 de setembro de 2019

Atenciosamente,


Jacques Antonio de Miranda
Reitor

